

JUSTIFICATIVA TÉCNICA OBRA COMUM

OBJETO: Execução de Tabuleiro em Ponte em Concreto Armado, na comunidade Gorethi, interior de Paráí – RS.

No dia 10 de dezembro de 2020 o Senado Federal aprovou, em caráter definitivo, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (PL 4253/2020 – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013).

Dentre as diversas novidades do Projeto, encontra-se a aposição do termo “obras e serviços comuns de engenharia”

Apesar dessas relevantes implicações legais e procedimentais afetas ao procedimento licitatório, o termo “obras comuns de engenharia” não se encontra definido no escopo de no art. 6º da PL 4253/2020, ou em qualquer de seus dispositivos. Com o objetivo de sanear tal omissão legal e a respectiva imprecisão do conceito o presente documento busca trazer de forma mais objetiva o enquadramento da obra em questão **Execução de Tabuleiro em Ponte em Concreto Armado, na comunidade Gorethi, interior de Paráí – RS** dentro da classificação de obra comum de engenharia.

“Obras comuns de engenharia” na Nova Lei de Licitações e Contratos

Consta do art. 54 do PL 4253/2020:

Art. 54. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: I – para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea a deste inciso;

II – No caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto no caso de serviços comuns de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas a, b e c deste inciso. (...)

Do enquadramento do objeto como obra comum de engenharia:

Aplicando critérios e definições extraídos da revisão bibliográfica e em virtude do conhecimento do próprio projeto é possível embasar o enquadramento da obra como obra comum pelos seguintes motivos:

- (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado,
- (ii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por engenheiro com registro no CREA (que atenda aos requisitos previstos no edital), bem como
- (iii) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

Todavia, a obra apresenta as seguintes características:

- (i) é uma obra corriqueira, no sentido de que tanto o Município de União da Serra - RS) quanto outros próximos na região contratam frequentemente obras similares,
- (ii) de baixa complexidade técnica,
- (iii) de baixo risco de engenharia, ao ponto que o Seguro de Risco de Engenharia é dispensado,

- (iv) não existe qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração.
- (v) os materiais, equipamentos e métodos construtivos são usuais e existem vários fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado regional com capacidade para atender.

Nas obras comuns, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras, no caso normas da ABNT.

Pelo exposto, justifico o enquadramento do presente projeto de execução de obra como obra comum de engenharia seguindo os prazos de publicação de acordo ao disposto na Lei Lei 14.133/21.

Paraí, 01 de abril de 2025.



Jonatas Alfredo Martins das Chagas
Engenheiro Civil CREA RS246244
Resp. Técnico